

Associação Portuguesa de Comerciantes de Produtos para Animais de Companhia (APCPAC)

ESTATUTOS

I – Parte Geral

Artigo 1º - Âmbito de Aplicação

1. Os presentes estatutos aplicam-se às relações entre os associados da Associação denominada de "APCPAC Associação Portuguesa de Comerciantes de Produtos para Animais de Companhia", Pessoa Coletiva número 507058313, adiante apenas designada de APCPAC.
2. A Associação não tem fins lucrativos.

Artigo 2º - Constituição e Objetivo

1. É constituída por empresas de direito privado ou não, singulares, coletivas ou associações que, sediadas no território nacional, se dediquem à exportação, importação, produção, embalagem, comércio e distribuição de produtos, bens e serviços relacionados com animais de companhia.
2. Objeto social – O objetivo da APCPAC consiste na representação, defesa e promoção das suas empresas associadas -comerciantes, prestadoras de serviços, e industriais, de produtos e bens relacionados com os animais de companhia.
3. A fim de prosseguir este objetivo, são, nomeadamente, atribuições da APCPAC:
 - a. Desenvolver as atividades que os seus órgãos tiverem por mais adequadas segundo as circunstâncias, nelas se incluindo a prestação de serviços às associadas e a representação dos interesses da associação junto do poder político, da administração pública e privada, da opinião pública, das organizações sindicais, nacionais ou estrangeiras, bem como junto de quaisquer outras entidades que se entenda necessário;
 - b. Estudar, divulgar e defender todos os assuntos que interessem aos associados, designadamente os que se prendem com os aspetos jurídico, legal, técnico, económico e social;
 - c. Estimular um sistema de relações solidárias e apoio recíproco entre os seus membros;

- d. Nos serviços a prestar aos associados integrar-se-ão, designadamente, organização de feiras, exposições e congressos, informação e apoio técnico, promoção de negócios e investimentos (incluindo a realização de missões empresariais), ensino e formação profissional;
 - e. Participar no capital de sociedades comerciais, em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos internacionais de interesse económico, bem como celebrar contratos de associação em participação e de consórcio, desde que disso resulte benefício para os seus associados ou sirva para defender os seus interesses;
 - f. Propor, promover ou executar os estudos de pesquisa técnica de interesse para o sector;
 - g. Prosseguir quaisquer outros objetivos de interesse dos associados e da atividade em que se integram;
4. A APCPAC poderá filiar-se em outros organismos, nacionais ou estrangeiros, de fim semelhante, e com eles associar-se.

Artigo 3º - Sede

- 1. A APCPAC tem a sua sede na rua D. Afonso IV, 154/160, Valongo.
- 2. A APCPAC poderá transferir a sua sede para qualquer parte do país desde que aprovado em Assembleia Geral por 2/3 dos presentes.
- 3. A APCPAC exerce a sua ação em todo o território nacional.
- 4. A Direção poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, estabelecer Delegações ou outras formas de representação social nos lugares que julgar pertinentes.

Artigo 4º - Duração

A Associação durará por tempo indeterminado até que seja extinta nos termos legais ou estatutários.

Artigo 5º - Funcionamento

A APCPAC funciona através de três órgãos colegiais: a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal. A Direção pode nomear e destituir um Secretário Executivo visando a gestão diária da Associação.

Artigo 6º - Cargos Sociais

1. Os cargos sociais da APCPAC são sempre exercidos por pessoas singulares, quer em nome próprio, quer em representação de uma pessoa coletiva, integrando uma lista.
2. Para os efeitos da parte final do número anterior, quando uma pessoa coletiva seja proposta para o exercício de um cargo social, deverá a respetiva proposta ser acompanhada da identificação do indivíduo que em sua representação exercerá o cargo.
3. Cessando, por qualquer motivo, o vínculo existente entre o titular do cargo social e a pessoa coletiva por si representada, cessam automaticamente as suas funções.
4. Em caso de vacatura no órgão nos termos do número anterior, será a mesma preenchida nos termos legais e estatutários, podendo, no entanto, a Assembleia Geral decidir que o titular do cargo social se mantenha em funções até ao término do seu mandato, desde que tal se mostre de manifesta importância para a APCPAC.
5. Nenhum associado poderá integrar ou estar representado em mais do que um órgão eletivo.
6. O mandato dos titulares dos órgãos eletivos da APCPAC é de três anos, sendo sempre permitida a recondução.
7. Os titulares de cargos sociais que tenham sido designados para o preenchimento das vacaturas no decurso do mandato, nos termos do disposto no número quatro, cessarão funções no seu termo.
8. Os eleitos designados para o exercício de qualquer cargo social, consideram-se empossados pelo simples facto da eleição ou designação e manter-se-ão em funções até à eleição ou designação de quem deva substituí-los.

Artigo 7º - Remuneração de Cargos Sociais

1. O exercício de cargos sociais não é remunerado.
2. Excecionalmente a Assembleia Geral poderá autorizar, mediante proposta da Direção, o pagamento de uma remuneração aos membros do órgão executivo, quando o volume do movimento financeiro da APCPAC o justifique ou a complexidade da administração da APCPAC exija a presença a tempo inteiro de um ou mais membros da Direção.
3. À Direção compete autorizar o pagamento de despesas resultantes do exercício de qualquer cargo social, desde que devidamente justificadas e documentadas.

Artigo 8º - Logotipo

A APCPAC poderá adotar um logotipo próprio, a ser aprovado em Assembleia Geral.

II – SÓCIOS

Artigo 9º - Sócios Efetivos

1. Poderá ser sócio efetivo da APCPAC qualquer pessoa singular ou coletiva, bem assim como outras instituições, designadamente as associações empresariais e comerciais, ou sem fins lucrativos, cujo fim estatutário seja compatível com o da APCPAC.
2. A admissão de qualquer pessoa ou entidade como sócio efetivo da APCPAC depende da aprovação da Direção, que, para o efeito, poderá editar o respetivo regulamento.
3. O pedido de inscrição deve ser escrito e acompanhado de uma ficha de inscrição, cujo modelo será a aprovar pela Direção.
4. Não podem ser admitidos associados declarados em estado de falência, enquanto a inibição não for levantada.

Artigo 10º - Contribuições dos Sócios Efetivos

1. A admissão de qualquer pessoa ou entidade como sócio efetivo da APCPAC depende do pagamento de uma joia de entrada e de uma quota anual, cujos montantes serão fixados em Assembleia Geral, mediante proposta da Direção e depois de ouvido o Conselho Fiscal.
2. A Assembleia Geral poderá isentar os novos sócios do pagamento da joia de entrada, por período limitado, mediante proposta da Direção e desde que tal isenção tenha por objetivo uma estratégia de crescimento da APCPAC.

Artigo 11º - Sócios Honorários e Sócios Beneméritos

1. A APCPAC poderá admitir como sócios honorários quaisquer pessoas individuais ou coletivas que tenham desempenhado cargos nos órgãos diretivos ou com eles colaborado, prestando à APCPAC serviços relevantes com assiduidade e dedicação de forma a serem dignos de integrar o quadro de honra da mesma.
2. A APCPAC poderá admitir como sócios beneméritos quaisquer pessoas individuais ou coletivas que tenham demonstrado, pelo seu altruísmo, benemerência e elevados serviços prestados à APCPAC serem merecedoras de tal distinção.

3. A admissão de qualquer pessoa como sócio honorário ou sócio benemérito da APCPAC depende da aprovação da Assembleia Geral, mediante proposta da Direção ou de qualquer associado.
4. Os sócios honorários e os sócios beneméritos da APCPAC ficarão desvinculados do dever de pagamento de qualquer contribuição para a mesma, mas serão considerados para todos os efeitos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 12º - Direitos dos Sócios

O sócio da APCPAC tem direito a:

1. Participar, ou fazer-se representar legalmente, ativamente nas iniciativas levadas a efeito pela APCPAC;
2. Integrar, desde que em pleno gozo dos seus direitos, a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal, bem assim como quaisquer departamentos ou delegações que a APCPAC considere necessárias, nos termos estatutários regulamentares da mesma;
3. Usufruir de todas as regalias conferidas pela APCPAC;
4. Convocar uma Assembleia Geral desde que reúna 10% das assinaturas de sócios efetivos.
5. Participar e votar, desde que em pleno gozo dos seus direitos, nas deliberações da Assembleia Geral;
6. Apresentar propostas à Mesa da Assembleia Geral para discussão de qualquer assunto de interesse para a APCPAC;
7. Reclamar, perante os órgãos associativos de quaisquer atos ou omissões que considerem lesivos dos interesses da APCPAC e dos seus associados;
8. Fazer-se representar pela APCPAC, ou por estrutura associativa de maior representatividade em que esta delegue, em todos os assuntos que envolvam interesses de ordem geral;
9. Desistir a todo o tempo da sua qualidade de Associado desde que apresente, por escrito, o seu pedido de demissão ao Presidente da Direção, sem prejuízo de a APCPAC, no caso dos sócios efetivos, poder reclamar todas as quotizações que se encontrem em dívida à data da apresentação do pedido de demissão;
10. Receber um exemplar dos estatutos da APCPAC, dos regulamentos internos da mesma em vigor à data da inscrição, uma relação dos protocolos existentes, bem como o cartão de identificação de associado da APCPAC;
11. Ser ouvido previamente à aplicação de qualquer sanção disciplinar que lhe seja aplicada em conformidade com o regulamento interno;

12. Recorrer para a Assembleia Geral das deliberações da Direção;
13. Recorrer judicialmente, nos termos legais, das deliberações dos órgãos sociais da APCPAC.

Artigo 13º - Deveres dos Sócios

O sócio da APCPAC tem o dever de:

1. Honrar e dignificar a APCPAC;
2. Cumprir os Estatutos da APCPAC, bem assim como todos os regulamentos internos da mesma que se encontrem em vigor;
3. Colaborar ativamente nas iniciativas levadas a efeito pela APCPAC;
4. Estar presente nas reuniões da Assembleia Geral da APCPAC;
5. Disponibilizar-se para integrar, desde que em pleno gozo dos seus direitos, a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal;
6. Exercer com dedicação, isenção, eficiência e zelo os cargos associativos para que for eleito ou designado;
7. Pagar pontualmente, se for sócio efetivo, as quotas aprovadas pela Assembleia Geral da APCPAC;
8. Votar, desde que em pleno gozo dos seus direitos, nas deliberações da Assembleia Geral;
9. Acatar e respeitar as deliberações dos órgãos sociais da APCPAC, sem prejuízo do direito de recurso das mesmas, nos termos legais;
10. Fornecer à APCPAC todas as informações que lhe forem solicitadas, desde que necessárias para a prossecução dos fins estatutários da mesma;
11. Devolver o cartão de identificação de Associado quando se demita, seja suspenso ou excluído da APCPAC nos termos estatutários;
12. Comunicar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a alteração da sua residência, indicando a nova morada postal.

Artigo 14º - Regime Disciplinar dos Sócios

1. O regime disciplinar dos sócios deverá ser obrigatoriamente regulado por um Regulamento Disciplinar interno da APCPAC, a aprovar em Assembleia geral, mediante proposta da Direção.
2. Apenas poderão ser consideradas infrações disciplinares as violações aos preceitos legais vigentes, que de alguma forma colidam com os interesses da APCPAC, as violações às obrigações emergentes dos presentes estatutos e regulamentos, bem como aos contratos ou acordos firmados pela APCPAC.

3. A aplicação de sanções disciplinares é da competência exclusiva da Assembleia Geral por proposta da Direção.

III – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15° - Definição

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da APCPAC e é constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos.
2. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa, composta por três membros: o Presidente da Mesa, o 1° Secretário e o 2° Secretário.

Artigo 16° - Mesa da Assembleia Geral

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar as reuniões da Assembleia Geral, dirigir as mesmas, no respeito da lei, dos estatutos, dos regulamentos e assinar, com os secretários, as respetivas atas.
2. Compete aos 1° e 2° Secretários da Mesa da Assembleia Geral substituir o Presidente da Mesa nas suas faltas, anotar as presenças dos sócios, redigir e assinar as atas das respetivas reuniões e auxiliar a Presidência da Mesa na condução dos trabalhos.

Artigo 17° - Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral da APCPAC:

1. Aprovar a alteração aos Estatutos;
2. Aprovar os regulamentos internos;
3. Apreciar e votar o Plano de Atividades e o Orçamento, anualmente propostos pela Direção;
4. Deliberar sobre a aprovação do relatório, balanço e contas de cada exercício;
5. Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal;
6. Destituir os titulares dos órgãos eletivos, nomeando em sua substituição uma Comissão Administrativa e delegada da Assembleia Geral, composta por três Vogais, a qual designará entre si um Presidente, um Tesoureiro e um Vogal, até à realização de novas eleições;
7. Apreciar os recursos interpostos pelos sócios das deliberações da Direção;
8. Fixar o valor da joia de entrada e da quota anual dos sócios efetivos, propostos pela Direção;

9. Autorizar a aquisição, na execução do objetivo estatutário da APCPAC, de quaisquer bens móveis ou imóveis de montante igual ou superior definidos no regulamento interno;
10. Autorizar a alienação, na execução do objetivo estatutário da APCPAC, de quaisquer bens imóveis pertencentes à mesma;
11. Autorizar a alienação, na execução do objetivo estatutário da APCPAC, de quaisquer bens móveis de montante igual ou superior a montantes definidos no regulamento interno;
12. Autorizar a contratação, na execução do objetivo estatutário da APCPAC, de quaisquer empréstimos bancários superiores ou iguais a montantes definidos no regulamento interno;
13. Autorizar, depois de ouvido o Conselho Fiscal, que a APCPAC participe no capital de outras sociedades;
14. Elaborar e aprovar o seu regimento;
15. Aprovar a extinção da APCPAC;
16. Deliberar sobre o destino do património da APCPAC, em caso de extinção da mesma, depois de deduzido o passivo;
17. Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada;
18. Exercer as demais funções que lhe sejam legal ou estatutariamente cometidas.

Artigo 18º - Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunirá, ordinária e obrigatoriamente, uma vez por ano.
2. A reunião ordinária anual da Assembleia Geral deverá realizar-se, no máximo, até 31 de Março e terá obrigatoriamente como pontos da ordem de trabalhos a aprovação do Relatório de Contas do ano anterior e aprovação do plano de atividades e orçamento do ano seguinte e deverá coincidir com a Assembleia Geral ordinária referida no ponto um;
3. A Assembleia Geral reunirá igualmente em Assembleia Eleitoral ordinária, de três em três anos, no fim do mandato dos órgãos eletivos da APCPAC e com vista à respetiva eleição.
4. A Assembleia Geral poderá reunir, extraordinariamente, por decisão da Mesa da Assembleia, a requerimento da Direção ou do Conselho Fiscal ou mediante solicitação de, pelo menos, um décimo dos sócios em pleno gozo dos seus direitos, a enviar, por escrito, para o Presidente da Mesa da Assembleia, em que indiquem os pontos que se pretende sejam discutidos e aprovados.

Artigo 19° - Convocatória para as Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia em comunicação postal dirigida a todos os associados e, obrigatoriamente, através de publicação única da respetiva convocatória em dois jornais diários representativos, a efetuar com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.
2. A convocatória deverá indicar, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
3. Caso o Presidente da Mesa da Assembleia não convoque, no prazo de trinta dias, a reunião extraordinária solicitada nos termos da parte final do número quatro do artigo dezoito, poderá tal reunião ser convocada diretamente pelos subscritores da solicitação, nos termos atrás referidos nos números um e dois deste artigo.

Artigo 20° - Quórum para as Reuniões da Assembleia Geral

1. As reuniões da Assembleia Geral apenas terão lugar, em primeira convocatória, se estiver presente mais de metade do número de sócios em pleno gozo dos seus direitos.
2. Caso à hora marcada para a reunião não esteja presente mais de metade do número de sócios em pleno gozo dos seus direitos, a reunião realizar-se-á meia hora depois, com qualquer número de sócios, em pleno gozo dos seus direitos, que estejam presentes.

Artigo 21° - Deliberações da Assembleia Geral

1. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos sócios, em pleno gozo dos seus direitos, presentes sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. A deliberação sobre a dissolução da APCPAC será tomada com o voto favorável de, pelo menos, três quartos de todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos presentes.
3. As deliberações sobre a alteração dos Estatutos da APCPAC serão tomadas com o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número total dos associados, em pleno gozo dos seus direitos.
4. As deliberações sobre a destituição dos órgãos eletivos da APCPAC serão tomadas com o voto favorável da maioria dos sócios presentes, em pleno gozo dos seus direitos.

5. As deliberações sobre a admissão ou a exclusão de um sócio honorário ou de um sócio benemérito, serão tomadas com o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos sócios presentes, em pleno gozo dos seus direitos.
6. As deliberações nas Assembleias Gerais extraordinárias carecem, para sua validade, de, pelo menos, dois terços de todos os sócios presentes, em pleno gozo dos seus direitos.
7. A cada sócio presente ou legalmente representado corresponde um voto.

Artigo 22° - Documentação das Reuniões da Assembleia Geral

1. Das reuniões da Assembleia Geral será obrigatoriamente lavrada ata, a qual deverá ser elaborada e subscrita pelos membros da Mesa da Assembleia e sujeita a aprovação da Assembleia Geral na reunião seguinte.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior a Assembleia Geral deverá ter um Livro de Atas, para tratamento manual ou informático, cujas folhas deverão ser numeradas e rubricadas pelos membros da Mesa da Assembleia.

IV – DIRECÇÃO

Artigo 23° - Definição

1. A Direcção é o órgão executivo da APCPAC.
3. A Direcção da Associação é composta por cinco membros: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e dois Vogais.

Artigo 24° - Competência da Direcção

Compete à Direcção:

1. Elaborar e propor à Assembleia Geral o Plano de Atividades e o Orçamento anual da APCPAC;
2. Elaborar e propor à Assembleia Geral o Relatório de Contas anual da APCPAC;
3. Apreciar as inscrições de novos sócios e aprovar ou não a sua admissão de acordo com o regulamento interno.
4. Executar o Plano de Atividades e o Orçamento anual da APCPAC, aprovado em Assembleia Geral;
5. Propor à Assembleia Geral a admissão ou exclusão de qualquer sócio honorário ou benemérito da APCPAC;
6. Propor à Assembleia Geral a alteração dos Estatutos da APCPAC;
7. Propor à Assembleia Geral o valor da joia de entrada e da quota anual dos sócios efetivos da APCPAC;

8. Adquirir, na execução do objeto da APCPAC, quaisquer bens móveis ou imóveis de montante igual ou inferior aos definidos no regulamento interno;
9. Propor à Assembleia Geral a alienação, na execução do objeto da APCPAC, quaisquer bens imóveis pertencentes à mesma;
10. Propor à Assembleia Geral a alienação, na execução do objeto da APCPAC, quaisquer bens móveis de montante igual ou superior aos definidos no regulamento interno;
11. Alienar, na execução do objeto da APCPAC, quaisquer bens móveis de montante igual ou inferior ao definido no regulamento interno;
12. Propor à Assembleia Geral a contratação, na execução do objeto da APCPAC, de quaisquer empréstimos bancários;
13. Representar a APCPAC, em juízo e foro dele, nos atos diretamente relacionados com as suas competências estatutárias, podendo confessar, desistir, transigir e comprometer-se em arbitragens;
14. Constituir mandatários nos atos diretamente relacionados com as suas competências estatutárias;
15. Deliberar sobre a adesão ou a participação em associações, uniões, federações, fundações, confederações ou outras formas jurídicas que pugnem por objetivos comuns;
16. Negociar e aprovar protocolos de cooperação, parceria ou de associação com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como, decidir a participação na gestão de empresas, comissões ou outras pessoas coletivas cujos fins se relacionem com os objetivos da APCPAC;
17. Exercer as funções que a Assembleia Geral nela delegue por deliberação expressa;
18. Propor à Assembleia Geral a dissolução da APCPAC;
19. Em geral, praticar tudo o que for julgado por conveniente para a prossecução dos fins estatutários da APCPAC.

Artigo 25º - Vinculação

A Associação vincula-se:

1. Após deliberação da Direção, nos termos do Artigo 29.º.
2. Pela simples intervenção do Presidente da Direção ou, no seu impedimento, a do Vice-presidente, nos atos de representação institucional.
3. Pela intervenção ou assinatura de dois membros da Direção, uma das quais será sempre a do Presidente ou, no seu impedimento, a do Vice-presidente.

4. Pela intervenção de um membro da Direção a quem, pela mesma, hajam sido delegados poderes para a prática de ato certo e determinado.
5. Por um mandatário, agindo este dentro dos limites do respetivo mandato.

Artigo 26° - Depósitos e Levantamentos

1. Os valores monetários serão depositados em estabelecimentos bancários, não podendo estar em caixa mais do que o indispensável para fazer face às despesas quotidianas, a definir pela Direção.
2. Os levantamentos serão efetuados por meio de ordens assinadas por dois membros da Direção, conforme o definido no artigo anterior, sendo uma delas obrigatoriamente a do Tesoureiro ou, no seu impedimento, a do Vogal da Direção.

Artigo 27° - Reuniões da Direção

1. A Direção reunirá, ordinária e obrigatoriamente, de dois em dois meses.
2. A Direção reunirá extraordinariamente sempre que solicitado pelo Presidente ou dois elementos da Direção;
3. Uma das primeiras duas reuniões em cada ano da Direção, terá como ponto da ordem de trabalhos a aprovação das contas do ano anterior.
4. A penúltima reunião da Direção em cada ano, terá como ponto da ordem de trabalhos a aprovação do plano de atividades e do orçamento para o ano seguinte.

Artigo 28° - Quórum para as Reuniões da Direção

As reuniões da Direção apenas terão lugar se estiverem presentes mais de metade dos seus membros.

Artigo 29° - Deliberações da Direção

As deliberações da Direção serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros presentes.

Artigo 30° - Documentação das Reuniões da Direção

1. Das reuniões da Direção será obrigatoriamente lavrada ata, a qual deverá ser elaborada por um dos elementos da Direção e sujeita a aprovação da Direção na reunião seguinte.

2. Para os efeitos do disposto no número anterior a Direção deverá ter um Livro de Atas, para tratamento manual ou informático, cujas folhas deverão ser numeradas e rubricadas pelo membro diretivo indigitado.

V – CONSELHO FISCAL

Artigo 31º - Definição

1. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da atividade económica e financeira da APCPAC.
2. O Conselho Fiscal é composto por três membros: o Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário.

Artigo 32º - Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

1. Dar parecer sobre o Relatório de Contas anual da Associação;
2. Fiscalizar todos os atos da administração financeira.
3. Emitir parecer sobre a participação da Associação no capital social de sociedades comerciais.
4. Poderá, sempre que o julgar necessário, assistir às reuniões da Direção da Associação, mediante prévia comunicação ao Presidente do respetivo órgão.

Artigo 33º - Reuniões do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, semestralmente, e sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa sua ou a pedido do Presidente da Direção da Associação.
2. A solicitação do Presidente de qualquer dos órgãos, as reuniões do Conselho Fiscal poderão ser conjuntas com as da Direção da Associação.
3. A primeira reunião anual ordinária e obrigatória do Conselho Fiscal deverá realizar-se antes da primeira reunião anual ordinária da Assembleia Geral e terá obrigatoriamente como um dos pontos da ordem de trabalhos dar parecer sobre as contas do ano anterior.

Artigo 34º - Quórum para as Reuniões do Conselho Fiscal

As reuniões do Conselho Fiscal apenas terão lugar se estiverem presentes, pelo menos, dois dos seus membros.

Artigo 35º - Deliberações do Conselho Fiscal

As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 36° - Documentação das Reuniões do Conselho Fiscal

1. Das reuniões do Conselho Fiscal será obrigatoriamente lavrada ata, a qual deverá ser elaborada por um dos secretários e sujeita à aprovação na reunião seguinte.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior o Conselho Fiscal deverá ter um Livro de Atas, para tratamento manual ou informático, cujas folhas deverão ser numeradas e rubricadas por um dos Secretários.

VI – ORGANIZAÇÕES ESPECIAIS

Artigo 37° - Formas Especiais de Organização

1. No âmbito dos serviços a prestar aos seus associados, poderá a APCPAC, promover o ensino e formação profissional e a promoção e divulgação da ciência e tecnologia.
2. A APCPAC poderá ainda, representar outras associações de objeto e fins semelhantes que a ela adiram.
3. Poderá ser ainda decidido de igual forma a fusão da APCPAC e outras associações de objeto e fins semelhantes, sendo para tanto necessário a aprovação, mediante proposta da Direção, por parte de três quartos dos sócios presentes na reunião da Assembleia Geral.

Artigo 38° - Outras Formas de Organização

1. A título de prossecução do objeto e fins da APCPAC, poderá a Direção criar e regulamentar outras formas especiais de organização, tais como:
 - a. Departamento técnico, consultaria e de projetos;
 - b. Departamento jurídico
 - c. Departamento de desenvolvimento empresarial e formação;
 - d. Secções;
 - e. Quaisquer outras formas que se mostrem de manifesta importância para a APCPAC.
2. Estas formas de organização, que poderão ser de carácter permanente ou temporário, destinam-se a estudar, propor, acompanhar e auto-controlar os problemas específicos das atividades representadas pela APCPAC.

Artigo 39° - Delegações

1. A título de prossecução do objeto e fins da APCPAC, poderá a Assembleia Geral, mediante proposta da Direção, deliberar, estabelecer as Delegações nos lugares que julgar pertinentes.
2. Cada Delegação será coordenada por três sócios efetivos da respetiva área, designados pela Direção e por ela regulamentadas.
3. Os sócios designados para a coordenação da Delegação terminarão o seu mandato com o dos restantes membros eletivos da Direção.
4. Os sócios que coordenam a Delegação designarão, de entre si, aquele que será o Diretor da Delegação, o Diretor-adjunto da Delegação e o Secretário da Delegação.
5. O Diretor da Delegação ou o Diretor-adjunto da Delegação, no caso de impedimento do primeiro, terá assento nas reuniões da Direção, sem direito a voto.

VII – PATRIMÓNIO

Artigo 40° - Destino do Património em caso de Extinção da Associação

1. Em caso de extinção da APCPAC o património da mesma destinar-se-á, em primeiro lugar ao pagamento do respetivo passivo à data da extinção.
2. Caso a APCPAC não tenha qualquer passivo, à data da sua extinção, ou caso o passivo seja inferior ao valor do ativo, o património da APCPAC ou o que restar depois de deduzido o passivo, consoante o caso, terá o destino que lhe for dado por deliberação da Assembleia Geral.

VII – PARTE FINAL

Artigo 41° - Casos Omissos

A regulamentação das situações não previstas nestes Estatutos será feita, na parte não imperativa, através de deliberação a ser tomada pela Assembleia Geral, bem como, na parte imperativa, através das normas legais aplicáveis.